



Processo nº 104.598/06

CONTRATO N° 2007/129.0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE 466
(QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS)
MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS,
INCLUINDO MANUTENÇÃO
CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE
TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E
SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO,
DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., situada na Rua José Luiz Mazzali, 360 – Galpão B – Parte 1 – Residencial Burck, Louveira, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0007-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Vendas PSG Brasília, o senhor MARCUS PAULO DE SOUSA ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Gerente Comercial PSG Setor Público, o senhor MARIO SATO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/06 do Instituto Nacional de Seguro Social – INSSM, e seus Anexos, daqui por diante denominado simplesmente EDITAL, e, ainda, no Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara dos Deputados, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa nº 34/03 da Câmara dos Deputados, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) microcomputadores portáteis, com garantia de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo fornecimento de todas as peças de reposição e suporte técnico necessário, durante a vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/06 do Instituto Nacional de Seguro Social – INSSM, aqui simplesmente denominado EDITAL, e a proposta da CONTRATADA, datada de 16/05/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato deverá obedecer ao disposto no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 17/08/2007 a 17/09/2011, ou seja até o término do prazo de garantia de funcionamento de 48 (quarenta e oito) meses para os equipamentos.

Parágrafo único – As Cláusulas deste Contrato relacionadas à prestação de assistência técnica, inclusive sanções, permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o valor total fixo e irreajustável de R\$1.565.294,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais), mediante entrega dos equipamentos de acordo com a relação de endereços fornecida pela CONTRATANTE e após o aceite definitivo dos microcomputadores.

Descrição Sucinta	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Notebook HP Compaq nx 6325	466	R\$3.359,00	R\$1.565.294,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001974, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 - Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Previvamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$78.264,70 (setenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pelo Instituto;
- b) Seguro garantia
- c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

Parágrafo segundo – Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela CONTRATADA no Departamento de Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A garantia prestada só será liberada ou restituída após decorrido o prazo de garantia dos equipamentos.

Parágrafo quarto – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo do objeto contratado, acrescendo o valor do contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

Parágrafo quinto – A garantia prestada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados, devendo a CONTRATADA complementá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida notificação.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, pelo fornecimento efetivamente realizado e recebido definitivamente, até o 10º (décimo) dia



útil, após o adimplemento do respectivo fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal (em duas vias), devidamente discriminada, acompanhada da cópia da GPS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

- a) O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante emissão de Ordem Bancária – OB.
- b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de fornecimento, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005 e Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 se a CONTRATADA não for optante pelo SIMPLES.
- c) Se optante pelo Imposto Único e possuir empregados, além da Guia da Previdência Social – GPS, deverá apresentar a comprovação da opção pelo SIMPLES.
- d) Se optante pelo Imposto Único e não possuir empregados, deverá apresentar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e informações da Previdência Social – GFIP e o Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF, referentes à última competência vencida.
- e) As empresas optantes pela tributação simplificada, não estão sujeitas a retenção de que trata a Instrução citada na alínea b.
- f) A comprovação da condição de optante pelo SIMPLES far-se-á mediante as regras estabelecidas pela Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.
- g) A consulta à documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, nos autos do processo.
- h) Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo único – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATADA ou por ela recolhidos à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento do objeto do presente contrato sujeitará a CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, ao pagamento do valor devido, atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, definidos através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias após decorrido os 30 (trinta) dias e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único – A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização monetária acima referida, se o atraso decorrer por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos serão entregues em sua totalidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e serão recebidos:

- a. Provisoriamente, assim que concluída a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações;
- b. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do aceite provisório.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que requerido pela CONTRATADA, por escrito, antes de seu término;

Parágrafo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento quer vier a ser recusado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação;



Parágrafo terceiro – Independentemente da aceitação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Relativamente ao disposto no parágrafo anterior, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA prestará todos os serviços necessários de assistência técnica e manutenção dos equipamentos no período de garantia, incluindo substituições de peças dos equipamentos e, em casos de defeitos de fábrica insanáveis com substituições de peças, substituições de equipamentos completos. Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo.

Parágrafo primeiro – Para os microcomputadores portáteis objeto do presente contrato a garantia será na modalidade “on site”, com cobertura 9x5, e com resposta no dia seguinte ao da comunicação expressa do problema pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os prazos de garantia e assistência técnica serão de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo terceiro – Os prazos de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, independente do seu prazo de entrega, deverão ser contados a partir do recebimento do último equipamento de cada lote contratado.

Parágrafo quarto – Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou de equipamentos completos, o item substituto deverá apresentar características técnicas de desempenho igual ou superior ao item substituído.

Parágrafo quinto – O controle dos prazos concedidos à CONTRATADA para solução dos problemas técnicos nos equipamentos será operado pelo órgão fiscalizador do presente contrato.

Parágrafo sexto – Os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito de forma intermitente deverão ser substituídos pelo fornecedor. E, para os efeitos deste dispositivo, serão considerados defeitos intermitentes, conforme Código de Defesa do Consumidor, os que ocorrerem repetidamente por 03 (três) vezes ou mais num prazo de 30 (trinta) dias corridos.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA, na retirada do equipamento para o laboratório de assistência técnica, se obriga a colocar outro equipamento de mesma marca e configuração, ou superior, no local do usuário pelo período igual ao tempo de reparo.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto aos responsáveis pela assistência técnica e manutenção, e informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax/e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestado, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento da referida empresa.

Parágrafo nono – Durante todo o período de garantia contratual dos equipamentos, os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade “on site”, nos locais de instalação dos equipamentos, em horário comercial.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer unidades administrativas sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia.

Parágrafo décimo primeiro – Relativamente ao disposto nesta Cláusula, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I – DA CONTRATADA:

- a. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma deste contrato;
- b. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c. Cabe a CONTRATADA entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE;
- d. A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar, substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- e. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II – DA CONTRATANTE:



- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato;
- b. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
- c. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

A CONTRATADA será responsável pelo seguinte:

- a. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b. Pagar as despesas decorrentes de transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos objeto do contrato, inclusive carga e descarga;
- c. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar fornecimento do(s) equipamentos que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes do Anexo do presente contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- d. Assumir os custos da substituição de equipamentos que sejam recusado(s) pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição; e
- e. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inexecução total o parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88



da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, da seguinte forma:

- a. Advertência por escrito quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;
- b. Multa administrativa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega dos equipamentos, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor de cada equipamento em atraso;
 - b.1. no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.
- c. Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido neste contrato para assistência técnica.
 - c.1 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato.
 - c.2 As multas por atraso relacionadas à assistência técnica, serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere a sub-alínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamento em atraso.
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total ou parcial do contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- e. Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, devendo a CONTRATADA ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nas alíneas “b” e “d”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.



Parágrafo primeiro – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no Setor Financeiro da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

Parágrafo segundo – Caso a multa não seja paga no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para as quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior ao INSS, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar.

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Parágrafo sétimo – As sanções relacionadas à assistência técnica permanecerão vigentes durante todo o período de garantia oferecido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 87, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e ainda por descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo segundo – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b. Retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes das rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento

Parágrafo único – A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos



quantitativos dos equipamentos, até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato, será aplicável a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o Decreto nº 3.931/01 e a Lei nº 8.666/93, além das disposições contidas no Edital.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de agosto de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcus Paulo de Sousa Alves
Gerente de Vendas PSG Brasília
CPF nº 666.517.351-87

Mario Sato Júnior
Gerente Comercial PSG Setor Público
CPF nº 084.243.418-64

Testemunhas: 1) _____

2) _____

ANEXO ÚNICO

PRODUTO	
Sistema Operacional	Microsoft® Windows® XP Professional ou Microsoft® Vista Business
Processador	AMD Turion 64 X@ Dual-Core Mobile Processor TL-60 (2.0-Ghz, 2 x 512-KB L2 cache)
Memória RAM	1 GB (2x 512MB) DDR-2 667 mhz (2 DIMM)
Unidade de Disco HD	100 GB de 5400 rpm SMART-SATA
Placa Gráfica	ATI Radeon Xpress 1150, com compartilhamento de até 128 Mb da memória principal – Microsoft DirectX 9 capable
Mouse	Touchpad com dois botões e zona de rolagem
Unidade Óptica	LightScribe DVD +/-RW SuperMulti with Double Layer
Áudio	PremierSound audio/speaker subsystem – ADI1981HD High Definition CODEC Integrated 16-bit Sound Blaster Pro compatible áudio 24-bit DAC
Placa de Rede + Wireless + Fax/Modem	Broadcom NetLink Gigabit Ethernet PCI Controller 56K V.92 modem** with digital line guard; Broadcom 4311 (B/G) WiFi Adapter
Interfaces	3 portas USB 2.0, 1 porta VGA, 1 porta SVGA, 1 porta RJ-45, 1 porta RJ11, 1 porta IEE 1394
Teclado	Teclado padrão ABNT2
Slots de Expansão	1 (um) slot para cartões tipo I ou II 1 (um) Slot Express Card/34 1 (um) Slot-7-in-1 Media Reader – Com suporte para cartões: SD (Secure Digital), MMC (MultiMedia Card), Memory Stick, Memort Stick Pro, Memory Stick Duo*, Smart Media, xD-Picture Card
Chipset	ATI RADEON XPRESS 1150
Dimensões	Unidade: 30.3 mm (at front) x 328.6 mm x 2471 mm Peso: 2,60 kg
Garantia	Garantia de 04 anos On Site, resposta dia seguinte. Cobertura em todas as capitais estaduais do território nacional.
Acessórios	Maleta Lite Nylon para notebook (Targus); HP Mouse UBS Optico
Tela	Tela TFT XGA de 15”
Segurança	Chip TPM 1.2 Integrado Security Chip TPM Enhanced Drive Lock HP Biometric Fingerprint Sensor HP Backup and Recovery Manager HP Help and Support Center HP Mobile Print Driver (Windows XP Models) HP Protect Tools Security Manager BIOS Configuration for HP ProtectTools Embedded Security fotr HP ProtectTools Credential Manager for HP ProtectTools